



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2007 = **De 06 de Novembro de 2007.**

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO, Prefeito Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

= LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2007 **De 06 de novembro de 2007.**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BROTAS – FUMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, que será regido por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento ambiental sustentável no Município de Brotas, deste Estado, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao Poder Público, a iniciativa privada e as organizações civis.

Art. 3º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, constitui-se-á dos recursos provenientes de:

- I - de dotação orçamentária;
- II – da arrecadação de tarifas e/ou preços públicos dos serviços de licenciamento ambiental;
- III – de multas aplicadas a infrações contra o meio ambiente conforme disposto em legislação própria;
- IV – das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- V – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados, entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência de Administração Municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2007 = De 06 de Novembro de 2007.

VI – resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de organismos públicos e privadas;

VII – de rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX – de créditos provenientes do ICMS ecológico;

X – de outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação próprio do orçamento do Município.

Art. 5º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

b) submeter ao COMDEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei Orgânica do Município, Plano Diretor e zoneamento Ambiental;

c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de obras e serviços previstos no Plano Plurianual do município, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

1. indicar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo fundo, levando ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para ciência, apreciação e deliberação os projetos do Poder Executivo municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais para esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2007 = De 06 de Novembro de 2007.

Art. 6º Compete ao titular da Secretaria de Meio Ambiente, de que trata o caput do art. 5º, desta Lei:

I – preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos de receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens móveis e o balanço geral do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas e os inventários dos bens móveis e os balanço geral do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII – encaminhar, trimestralmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

Art. 7º Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – execução de Programas e Projetos de interesse ambiental;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2007 = De 06 de Novembro de 2007.

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

IV – pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

V – pagamentos pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

VI – programas e projetos de educação ambiental;

VII – outros de interesse e relevância ambiental, após deliberação do COMDEMA e aprovação final do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade financeira;

b) de aprovação prévia do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

c) de aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio, e ainda, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 10 Os atos previstos nesta Lei, praticados no exercício do poder de polícia, bem como a emissão de licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de tributos que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

Art. 11 O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de que trata o artigo 5º, desta Lei, poderá indicar um coordenador auxiliar, dentre os servidores que compõem a Pasta, para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2007 = De 06 de Novembro de 2007.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, em 06 de novembro de 2007.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO
Prefeito Municipal.